



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

CONVÊNIO que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis –, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, doravante denominado SENADO/ILB, e a CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 48.801.179/0001-02, neste ato representada pelo seu Presidente a Senhora Maria de Lourdes Santos Gil, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.896.028-10, RG nº. 12.393.539-8, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, e a Resolução nº 40/2014 do Senado Federal, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns dos convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de servidores técnicos, conhecimentos e programas de software com o fim de aumentar a eficiência e a competência das casas legislativas convenentes;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo Programa de Interação e Modernização do Poder Legislativo.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO SEGUNDO. Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do Programa Interlegis/Projeto de Modernização Legislativa (PML), com formalização prévia em Termos Aditivos a este convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do objeto deste convênio, que nele não estiver contida, será formalizada por meio de Termo Aditivo a este instrumento, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os produtos descritos na Cláusula quarta;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do Programa Interlegis, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis/Projeto de Modernização Legislativa (PML), propiciando melhoria do processo de modernização para a CASA LEGISLATIVA;
- IV- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CASA LEGISLATIVA possa disponibilizar informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção das soluções de tecnologia da informação descritas na Cláusula quarta, e o pessoal necessário à sua operação;



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso das soluções de tecnologia da informação e comunicação, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo Programa Interlegis;
- IV- disponibilizar e manter a infraestrutura para instalação das soluções de tecnologia da informação e comunicação disponibilizadas pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da Cláusula quarta;
- V- indicar servidor responsável pela boa execução das cláusulas celebradas neste convênio;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo Programa de Interação e Modernização do Poder Legislativo, e respectivo, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas de software disponibilizadas pelo Programa Interlegis;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo Programa Interlegis, no cadastro de usuários autorizados localizados na sede em Brasília;
- IX- incentivar o uso das soluções de tecnologia da informação e comunicação para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções próprias para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS COLOCADOS
À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

O ÓRGÃO EXECUTOR colocará à disposição da CASA LEGISLATIVA soluções de tecnologia da informação e comunicação no intuito de ser atendido o objeto deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pela administração das soluções descritas na cláusula quarta a serem instalados pelo Programa Interlegis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As soluções disponibilizadas para a CASA LEGISLATIVA têm respaldo nas normas do Programa Interlegis, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação boa e regular que permita a implantação do Programa Interlegis na forma estabelecida neste convênio;
- II- as conseqüências legais advindas de instalação ou uso de programas de software que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes de seus equipamentos;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização das soluções de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo ÓRGÃO EXECUTOR;
- V- as despesas ocasionadas pelos serviços de ligação e uso da internet e correlatos por inferência, no âmbito da CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este convênio não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente conveniadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio ensejará o fim da cooperação entre os convenentes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo ÓRGÃO EXECUTOR à CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis não poderão ser vinculados qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É parte integrante deste Convênio, nos termos do art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos a este convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, ____ de _____ de _____.

CELEBRANTES:

ANTÔNIO HELDER M. REBOUÇAS
Diretor Executivo do ILB
Programa Interlegis

Maria de Lourdes Santos Gil
Presidente da Câmara Municipal de
Adamantina



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

TESTEMUNHAS:

Nome
Câmara Municipal De Adamantina
Cargo: Assessor Financeiro
Identificação: Luis Eduardo Mazzini Bressan

Nome
Câmara Municipal De Adamantina
Cargo: Digitador
Identificação: Maria Cristina dos Santos